



ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação social “*Malcata com Futuro – Associação AMCF*”, tem a sede no Largo do Rossio, 10 A, freguesia de Malcata, concelho de Sabugal, e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a promoção do desenvolvimento económico, social, ambiental e cultural.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, nomeadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes, por iguais períodos.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente o artigo 170.º e os artigos 172.º a 179.º
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por um número ímpar de associados, no mínimo de três
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A forma de obrigar constará de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Conselho Consultivo

1. A Assembleia Geral pode determinar a constituição de um Conselho Consultivo.
2. A competência a forma do seu funcionamento constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 11.º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados:

Assembleia Geral

Presidente: Rui Chamusco
Vice-Presidente: Belmiro Varandas
Secretário: Carlos Cacheira

Direção

Presidente: José Escada da Costa
Vice-Presidente: Amílcar Fernandes
Tesoureiro: Gilberto Pires
1º Secretário : José Nunes Martins
2º Secretário : Sandra Varandas

Conselho Fiscal

Presidente : Romeu Bispo
Vogal : José Lucas
Vogal : José Manuel Lourenço